





L. 6

Acade, serviu este livro para  
Registro de Cartas de Datas, e  
Desmarias, e tem o numero de  
folhas de clausulas no fim  
pelo tempo de encerramento.  
Circas do Rio de Janeiro  
de 1820. P. O. J.  
Miguel Pereira de Souza

1820 2114



Carta de Dada e Sesmaria de Alexandre  
Seix de Brito e seu Tirmao Luiz Antonio  
Tirmao de Brito como a seguir se declara

Chas Jose Ribeiro de Carvalho, Comman-  
dador na Ordem Militar de São Bento de  
Aviz e Cavalleiro na de Nossa Senhora  
da Conceição de Vila Rica Coronel ef-  
fectivo de Infantaria adalido no Estado ma-  
ior do Exército Governador da Capitania  
de Piauí por Sua Magestade Fidel-  
lissima que Deus Guarde &c. Saço

Olhos  
Agos  
Ouros

Sabes vos que esta Carta de Dada e Ses-  
maria vieram Que representando-me  
Alexandre Seix de Brito e seu Tirmao  
Luiz Antonio de Brito de Tirmao desta  
Cidade que elle são possuidores da Terça  
da denominada Olho d'agua por compra  
que fizeram a João Pimenta de Souza, o  
qual se acha em carteira com gachos e ac-  
cis e cavallaria e por que não tem elle  
legitima título, e em observação seus Antef-  
cessores querendo os Supplicantes legitimar  
a dita possessão, me pediram que lhes con-  
cedesse na conformidade das Reaes Ordens  
no termo de sua compra, hũa legua de terra  
de comprido, e outra de largo com a clausula  
de poderem intervir de suas terras das Ter-  
ças vizinhas sem prejuizo de Terceira,  
fazendo de comprido auto largura, e de  
largura comprimento, como melhores







































diversos do da constanciao das Reis Reas,  
e cuidando da plantacao d'ella nos lugares  
em que se for preciso, ou mais proprios se  
com, reservando tao bem os Reis Reas,  
ofayendo, e conservando com Portas, e Ciste-  
ras, e outros mananciaes, e os caminhos pu-  
blicos, e particularmente que mais obrigados a  
oer por esta Real, e qual mais congre-  
hendia Minas, ou Viam de qual quer me-  
tal que se acha, e não promaria a domi-  
nio de quiza Cealquatica, ou Pelgiao,  
e não pusee mais com o cargo de pagar  
Dizima, ou parte qual quer, que Sua Mage-  
dade de Portugal, e de novo, com de Par-  
ticular que se nullo o Mesuro Augusto de  
nullo Puzer fundar alguma Villa, ficaria  
esta Villa, e sem mesuro algum para os  
Seu meiros apim, como havendo Rio cau-  
daloso, que se corre de Parca para se  
atenderem ficaria de hua dos seus me-  
iros o terreno, que for sufficiente para a  
comodidade publica, e de hua de qual quer  
dos ditas caudales, por vium conformes as  
Reas Leis, e ordens, que se derem a S. M.  
e S. M. das Sumarias ficarias priva-  
das d'ella. Que que manda ao Curador  
quy on S. M. e de Real Coroa, e Fazenda,  
mais Moynhos, e Casas, a que se en-  
que na forma referida, e em as condi-  
coes expressadas dispun-ter e proficuo  
as suas terras mencionadas para

11  
Clara Rodriguez do Espirito Santo, seu filho,  
fille, e germe, como coiza propria para  
de seus herdeiros de arrendar, e arrendando  
e arrendando tao bem conservado, e guardado,  
facao comprido, e guardado esta Carta de  
Data e Sumaria, tao intencionalmente,  
como nullo se contém, que se requirer, ou  
de tocar, a qual S. M. mandou grafar  
por vium escripto, e sellada com  
o Sello grande das Minas de Minas,  
Data em a Cidade de Poyras de Pi-  
cay, aos doze dias do mez de Maio de  
do do S. M. e de S. M. S. M.  
João Christo de mil e cento e vinte  
Francisco de Souza Moura Secre-  
tario do Governo S. M. - Elias José Pi-  
buro de Carvalho - Estava o Sello gran-  
de - Carta de Data e Sumaria por  
que S. M. S. M. ha por bem  
conceder em nome de Sua Magesta-  
de Fidelissima a Dona Clara Ro-  
driguez do Espirito Santo, seu filho, e germe  
seu leguo de terra de comprido, e largo de  
largos na Fazenda Capivara na Ri-  
beira do Tabim do S. M. dito Ce-  
dado, como apim se declara - Para  
Sua S. M. e de S. M. S. M.  
Sua S. M. e de vinte e nove de A-  
bil de mil e cento e vinte - Su-  
mario de mil e cento e vinte e hum - Sa-  
por mil e seis e cento e seis de Sello. Carias



















do Arcemundo de Passa Luthor, Joas Chris-  
to de milto cento e vinte. Francisco de  
Souza Mendes Secretario do Governo a  
fig. 11 Elias José de Carvalho  
Carta de Data e Sumaria  
e Sumaria, por que Vossa Magestade ha  
por bem concordar, em nome de Sua Ma-  
gestade Fidelissima a tirarem a ditat-  
tos, e seguintes tres legoas de terra de com-  
prido, e meia de largo, nas robras das Sesen-  
tas Angical, Boasparanca, Moquillo,  
Amor, e Corte de Somo contra a Carta, co-  
mo acima se declaro. Para Vossa Ma-  
gestade ver. Por Dnycho de Sua Ma-  
gestade de hoje de Janeiro de milto cen-  
to e vinte. Sumo cento e seis. Regu-  
mil e seis centos reis do Sello. Regu-  
nar de Janeiro de Janeiro de milto cen-  
to e vinte. Sumo. Campos. Regis-  
tado a folhas cento e quarenta e duas  
verso do livro quarto de Data e Suma-  
rias. Curas de Parahy. Secretario  
do Governo vinte e hum de Janeiro de mil-  
to cento e vinte = Francisco de  
Souza Mendes = Data vinte e seis  
mil reis = Registrado a folhas cento e dez e  
seis verso do livro seguinte de Registo de Da-  
ta e Sumarias. Curas de Parahy. Sec-  
taria de Junta quatorze de Novembro  
de milto cento e vinte = Joas  
Cristo de Passa

Carta de Data e Sumaria de Vicente Ferraz  
na forma como abaixo se declara.  
Vicente Ferraz de Carvalho, Comendador  
na Ordem Militar de San Paulo de São  
Cavallero na de São Sebastião da bonci-  
ção de Vila Rica, Coronel effectivo de In-  
fanteria e deido ao Estado maior do Exer-  
cito Governador da Capitania de Paraíba  
por Sua Magestade Fidelissima, que  
Reis Guardas de. Faço saber a seguinte Car-  
ta de Data e Sumaria assim: Eu Dnycho  
tendo me Vicente Ferraz de Carvalho morador no  
Somo da Vila de Valença desta Capitania  
no lugar de nome mirado Ocho de agoa de dentro  
entre as Sesentas Cortello, Serra e Serra Ca-  
libra, e Saboas, qua a charras e ali situado,  
ha quatro annos, com casas, e currais criados  
seus gados, e plantando lavouras, e de jurado  
possuir o dito Sello com legitimo titulo, me re-  
queria que lhe concedesse em nome de Sua  
Magestade por Data e Sumaria para  
seitas herduras huma legoa de terra de com-  
prido, e meia de largo no referido lugar, ren-  
do o comprimento de Sortea Sella, e lar-  
gura de Sortea a Parahy, podendo fazer  
dita aguelha, ou vice versa, como melhor  
convier no tempo da demarcação sem  
prejuizo de terceiro, attendendo em nosse  
requerimento, e ao que sobre elle infirmação  
o Curador pela Provenção foy em Sello



do Real Corôa, e Serrada de pois de vir no Povo  
nador da mesma, e manda pro e em nas diligên-  
cias do título, unam foi igualmente curada a Co-  
muna do Coutinho de D. João de S. e com o ge-  
neração alguma, assim como por se útil a sobre  
vita Real Serrada mantida das terras: por todos  
votos de peccados. Não se tem conceder no Serrada  
com a uma terra de S. e Serrada de S. e Serrada  
uma terra de terra de Serrada, e mais de  
largo no lugar que pede, e na forma Regrada  
sem prejuizo de ter eiro, com as confrontações e  
justiças, e condições das Reas Ordens, e em prin-  
cipio não tributo algum mais gloque o D. João  
a D. João Serrada dos feudos, que nas ditas  
terras tira, ou lavras, ficando com as obrigações  
vigoras de mandar confirmar esta Carta por  
Sua Magestade dentro de duas annos primum-  
os de Serrada, e mais condições antes na confer-  
midade de Regia Officiale de vinte e cinco de  
Janeiro de mil e oitocentos e nove, sendo entre  
sua obrigação a cultura das, e a conservar as Sa-  
pinhais, e Pinhas, não se cortando para  
fim de uso do da construção das Reas Reas,  
e condições da plantação de lavouras, e  
que já flor e arado, ou mais proprias, e ser-  
vendo tão bem os Reas Reas, e servendo, e conser-  
vando com Porto, e Cisternas, onde necessario  
for, as camélias publicas, e particulares, que  
será obrigação de dar por esta Data, e qual  
não se venderá, e Minas, ou Minas de qual  
quer metal, que se descobri, e não passará

o dominio de jurisdicção Ecclesiastica, ou Religioza  
e não passar, e não com o cargo de pagar de  
votos, ou outro qualquer que Sua Magestade  
de Serrada de Serrada, com declaração, que se  
nada do mesmo Serrada Serrada Serrada sem-  
par alguma Villa, e Serrada de Serrada, e em mezo  
algum para o Serrada, e assim como havendo  
de Serrada de Serrada, que mande de Parca para de  
atravessar, ficando se lida das suas margens, e ter-  
ras, que for suficiente para a commodidade  
publica, e faltando alguma das ditas con-  
dições, por serem conformes as Reas Ordens ca-  
nônicas, que dependem a Serrada Serrada Serrada  
votos, ficando privados desta. Pelo que mando  
no Curia Serrada de Serrada de Real Corôa, e  
Serrada, e mais Ministros, e juizes, e que  
to car, que na forma referida, e com as condi-  
ções expostas das ditas terras, e das terras  
as mencionadas Serrada Serrada Serrada, como  
coisa sua propria para si, e seus herdeiros  
e descendentes, e os descendentes, e que assim tão bem  
cumpridos, e guardados, e feitos cumprir, e guar-  
dar esta Carta de Porto, e Serrada tão  
intimamente, como nella se contém, que se  
regitara, onde tocar, e qual Serrada de Serrada pas-  
sar por mim asignado, e Serrada com  
o Serrada de Serrada Serrada. Da da  
una Ciudad de Oropesa de Serrada de Serrada  
dias de novembro de Serrada de Serrada de Serrada  
cumprido de Serrada Serrada Serrada Christo  
de mil e oitocentos e vinte. Francisco



João Mendes Secretário do Governo  
Cilias José Ribeiro de Carvalho = Carta de Data e  
Sumaria por que Sua Magestade ha por  
bem conceder um nome de Sua Magestade  
de Fidelissima a Vicente Ferreira Dourado  
hego de terra de comprido e mda de largo no  
lugar denominado Olho da goa dentro do  
Sermo da Villa de Palmira, como a cima se  
declara = Para D. João Sertório seu = Por  
Dona de sua Magestade de duas de De  
quinhentos e mil e cento e vinte = e numero  
mil e cento e vinte = Pagos mil e seis cen  
tos e setenta e oito. Cuzas quatro de Dezembro  
de mil e cento e vinte = Tarifa = Cuzas  
Requida a folhas cento e oitenta e nove verso  
do Livro quarto de Data e Sumarias. Cuzas  
de Paulo Secretario do Governo quatro  
de Dezembro de mil e cento e vinte = D. João  
cabo de Souza Mendes = Dosta vinte e  
dois mil e seis = Requida a folhas cento e  
vinte e nove do Livro segundo de Registo de  
Cartas de Data e Sumaria. Secreta  
ria da Junta Cuzas do Paulo nove  
de Janeiro de mil e cento e vinte e hum  
João Paulo Deniz.  
Carta de Data e Sumaria do Sargento mór  
Thomas de Aguiar Aguiar, e outras como a  
baixo se declara =

Cilias José Ribeiro de Carvalho, Comandante  
Major na Ordem Militar de São Bento de  
Ariz, Cavallero na de Nossa Senhora da  
Conceição de Vila Rica, Coronel effectivo  
de Infantaria a delicto ao Estado maior do Ex  
ercito, Comandante da Capitania do Paulista  
por Sua Magestade de Fidelissima, que  
por Guardar D. João Salles a que esta  
Carta de Data e Sumaria vem: da que  
contendo meo Sargento mór Thomas de  
Aguiar Aguiar, José Borges Sil, Luis José da  
Silva, Francisco de Sales Pereira, Manoel de  
Moura de Brito, Luiz Pereira de Brito, Sal  
vador Pereira, Raimundo de Sousa Brito,  
e João das Neves, que elles são proprietarios em  
commum; hums por herança, e outros por em  
pra, distinguenda das Guaribas diti Sermo po  
rada de gados vaccaes, e cavallares, e que que  
rundo passiva-la com justo titulo me pedião  
que lhes concedere por Data e Sumaria  
na conformidade dos Reaes Ordens tau legua  
de terra de comprido, e humna de largo na le  
grada Sagrada, comendo a seu comprimento,  
e largura na mesma forma, que a passadem,  
podendo fazer dita a qual, ou vice versa, co  
mo melhor convier ao tempo da Demarca  
ção: attendendo se ao requerimento dos Sep  
arantes, e ao que sobre elle informação fuiz  
vidor da Comarca pela Provenção fuiz  
dos Juizes da Real Cãmara, e Sagrada de  
paes de servir o Procurador da mesma







Recor - Carta de D. Paulo e Simaria por que se  
sa Simaria ha por hum concelho em nome  
de Sua Magestade Catholica no termo do  
muro de Simaria de D. Paulo e outros ter-  
raços de terra de benficio e terra de largo no  
fazenda das Quatroas, que elle possuum em  
comunhão com Simaria dita Cidade de como a  
cima se declara - Para o D. Paulo Simaria  
vir - Por D. Paulo de Sua Simaria de  
quatro de Novembro de mil oitocentos e oitenta  
e sete - D. Paulo vende e cede mil reis - e Simaria  
no mil oitocentos e oitenta e sete - Pagou mil e oitocentos  
reys de D. Paulo. Outras D. Paulo de D. Paulo  
de mil oitocentos e oitenta e sete - Simaria -  
Cangor - Regitada a folhas trezentas e oitenta e sete  
do quinto do D. Paulo e Simarias. Outras  
do D. Paulo Secutaria do Governo de D. Paulo  
de Novembro de mil oitocentos e oitenta e sete -  
Francisco de Sousa e Mendes.

Carta de D. Paulo e Simaria do Messenheiro  
nos Simaria como adiante se declara. S.

Clas. D. Paulo de Carvalho Comendador do  
Ordem Militar de São Bento de São Paulo e  
Nova Senhora de Annunciação de Vila Rica Comendador  
feitor de Secutaria adido ao Estado maior do  
Estado Governador da Capitania de Pernambuco por sua  
Magestade Catholica que Deus Guarde. D. Paulo

Carta de D. Paulo e Simaria por que se  
sa Simaria ha por hum concelho em nome  
de Sua Magestade Catholica no termo do  
muro de Simaria de D. Paulo e outros ter-  
raços de terra de benficio e terra de largo no  
fazenda das Quatroas, que elle possuum em  
comunhão com Simaria dita Cidade de como a  
cima se declara - Para o D. Paulo Simaria  
vir - Por D. Paulo de Sua Simaria de  
quatro de Novembro de mil oitocentos e oitenta  
e sete - D. Paulo vende e cede mil reis - e Simaria  
no mil oitocentos e oitenta e sete - Pagou mil e oitocentos  
reys de D. Paulo. Outras D. Paulo de D. Paulo  
de mil oitocentos e oitenta e sete - Simaria -  
Cangor - Regitada a folhas trezentas e oitenta e sete  
do quinto do D. Paulo e Simarias. Outras  
do D. Paulo Secutaria do Governo de D. Paulo  
de Novembro de mil oitocentos e oitenta e sete -  
Francisco de Sousa e Mendes.

Esta carta de D. Paulo e Simaria se começou



Alto de San Pedro de la Cruz...  
do de este mundo...  
antes en el mundo...  
una a quella...  
de tres leguas...  
vendo a la forma...  
como un...  
pues no...  
Novo Señores...  
la obra...  
pues...  
antes...  
medida...  
un...  
velas...  
i...  
cas...  
lugares...  
reverendos...  
de...  
unos...  
por...  
pues...  
ad...  
carga...  
de...  
qu...  
en...  
no...  
trav...  
las...

tenemos que...  
ca...  
form...  
ad...  
Todo...  
al...  
tocar...  
cada...  
nos...  
ciencia...  
arr...  
guardar...  
juramento...  
nde...  
arr...  
Armas...  
sus...  
de...  
vinte...  
de...  
C...  
Carta...  
por...  
mede...  
Alonso...  
de...  
ta...



















flor corão, ou mais proprias form, observando  
tão bem os Reis, Reas, e fazendas, e consertando  
com Reas, e Casas, de de necessario for, as ca-  
minhas publicas, e particulares, que não obr-  
gado a dar por esta Data, e qual não com-  
prehenso de Minas, ou Minas de qual quer mi-  
ta, que não cobrir, e não pagará ademinio  
de Junta Ecclesiastica, ou Religiosa, e care pag-  
se, não com um cargo de p. l. g. d. Vizinhos,  
ou outro qualquer que Sua Magestade  
Seu Imperio de novo, com de clara e  
que se nella o mesmo segundo Surtor  
quize fundar alguma Villa, ficará esta terra,  
sem um cargo algum para o Surtorio, e assim  
como o mesmo deo havendo Sua Caudalora,  
que necessita de Parca para se atravessar,  
ficará de hua vez suas margens estarem, que  
for sufficiente para a cidade de publi-  
ca, e habendo a qual quer das ditas clau-  
sulas, por serem conformes as Reas Or-  
dem, e as mais, que depois a Ley Real  
das Sumarias ficará privação desta  
Pelo que mando ao Ouvidor Juiz das  
Lavras da Real Casa da Fazenda, mais  
Ministros, e juizes a que tocar, que na  
forma referida, e em as condições in-  
preca das dixerem ter e propriar as ter-  
ras de muncionadas Capitão Do-  
mingos José Barrera como sua  
propria para si, e seus herdeiros ar-  
condentes, e de ardentos, e que assim tão  
bem cumprado, e guardado, e se cado

268  
cumprir, e guardar esta Data digo Cartão  
de Pella, e Sumaria tão induradamente  
como nella se contém, que se legitima, e onde  
toçar, a qual lhe chandei passar por  
minha signada, e sellada com o Sello  
grande de minhas Armas. Data em  
a Cidade de Ouyras do Sertão aos dese  
dias do mez de Agosto do anno de No-  
vimento de Nosso Senhor Jesus Chris-  
to de mil oitocentos e vinte. Francis-  
co de Sousa Mendes Secretario do Go-  
verno a Jus = Elias José Ribeiro de Bar-  
valde Coutinho Sello grande das  
Armas Reas = Cartão de Data, e Si-  
maria, por que Vossa Surtoria  
ha por bem conceder em nome de  
Sua Magestade Serenissima ao Ca-  
pitão Domingos José Barrera tres  
legoas de terras de comprido, e hua de  
largura na Fazenda Sappa un du-  
bitio Bispo do Rio na Pi-  
bura do Sidalgo do Sertão esta  
cidade, como acima se declara,  
Para Vossa Surtoria de for-  
pachos de Sua Surtoria de  
me de Agosto de mil oitocentos e  
vinte e sete Data vinte e duas mil  
deis = e sumario mil duzentos qua-  
renta e cinco = pagou mil e seis  
centos reis = Sello Ouyras quator-  
ze de Agosto de mil oitocentos e  
vinte e sete = Cartão =



Requinta afolhas cento e vinte do  
Livro quarto de Notas e Sumarias Ca-  
pitaes do Paulo Secretaria do Govern-  
no quatorze e vinte e mil e oitenta e  
dois e vinte = Francisco de Sousa  
Mendes = Requinta afolhas cento e  
vinte e tres do Livro seguinte de Pa-  
gito de Notas e Sumarias Secreta-  
ria da Junta de Ouyras do Paulo  
vinte e tres de Abril de mil e oitenta e  
vinte e um = Joaquim Jose Pe-  
drigues Silva

Carta de Notas Sumaria da Capitania  
Domingo Jose Parreira como a brisso  
de Clara

Clay Jose Ribeiro de Carvalho, Comman-  
dador na Ordem Militar de San Paulo  
de Ariz Cavalleiro na de Sofia Lutho-  
na da honraria de Vila Rica, Cor-  
sul efectiva de Infantaria a deidade do  
Estado maior do Exercito Governan-  
te da Capitania do Paulo por  
Sua Magestade de Portugal  
que D. J. Guarde de S. Jago saber  
do que esta Carta de Nota e Suma-  
ria viram. Que se presentando me-  
morador nesta Cidade, que elle

Aprousoar por compra na Ribeira do Rio  
Lidalgo de Sousa desta mesma Cidade  
a Fazenda Volta com seu Paulo Lutho-  
brada que fora de Dona Anna de  
Cruz e Silva de Sousa e Sousa e  
Arnado e Curvira, e outras herduras de  
Jalisco Alexandre de Sousa e Sousa, vi-  
tuada entre as Fazendas Pba de Real  
Sico, Soruon, que foi do fidejussor Joao  
Serrano, Paulo, e Paulo, e Mocambo da  
Fazenda Barra de mesmo fidejussor  
ante o por que a terra em cultura, e po-  
rada com gados vacinos e cavallos,  
eguias e gatinhas, e outros de sua possessao  
me pedida que elle concedesse a venda  
me de Sua Magestade tres legoas  
de terra de comprido, e de largura nas  
horas da mesma dita Fazenda, e seu mun-  
cionado Paulo, que se fizesse fazer quasi com-  
priminto, e largura como melhor convier  
abun da de paracaes dum prouiso de  
Sua Magestade. e atarandendo de Pa-  
guirante de Supplicante, e o que  
sobre elle informado. Ovidor da Com-  
marca pela Ordenacao fuz de  
S. Jago de S. Paulo e Fazenda  
de pois de ouvir o Procurador da uni-  
versidade e mandar por carta as diligencias  
de attento, e se fuz igualmente devida  
a Camara, do Conyuto Districto  
sem haver opposicao alguma, e fuz  
como por S. Jago de S. Paulo dito Real

Car. de v. v. l.







Carta de D. Pedro de Albuquerque, Governador da Índia, para o Capitão de D. João de Sá, sobre a expedição a Ilha de São Paulo, datada em 1500. O texto descreve as ordens e o planejamento da viagem, mencionando a necessidade de aprovisionamento e a importância da descoberta de novas terras. O documento é escrito em uma caligrafia manuscrita típica do século XVI.

Carta

Carta de D. Pedro de Albuquerque, Governador da Índia, para o Capitão de D. João de Sá, sobre a expedição a Ilha de São Paulo, datada em 1500. O texto descreve as ordens e o planejamento da viagem, mencionando a necessidade de aprovisionamento e a importância da descoberta de novas terras. O documento é escrito em uma caligrafia manuscrita típica do século XVI.

Carta de D. Pedro de Albuquerque



















*[The left page of the manuscript is filled with dense, cursive handwriting, which is significantly faded and difficult to decipher. The text appears to be a continuous narrative or list of entries.]*

*[The right page of the manuscript contains dense, cursive handwriting. A small number '34' is written in the top right corner. The text is a continuous narrative or list of entries, similar to the left page.]*



*[Faint, illegible handwriting on the left page]*

350  
*[Faint, illegible handwriting on the right page]*



